
RESOLUÇÃO CEPE Nº 04/2022, de 08.02.2022

Aprova o Regulamento Interno do IFMAKER – Espaço de Inovação do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG**, no uso de suas atribuições legais, definidas no Estatuto e Regimento Geral deste instituto, e considerando a reunião extraordinária do CEPE de 08/02/2022, resolve:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Interno do IFMAKER – Espaço de Inovação do IF Sudeste MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
Damiao de Sousa Vieira Junior
Data: 14/02/2022 17:18:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Damião de Sousa Vieira Júnior
Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG
Portaria no 374, DOU – 27/04/2021

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

**REGULAMENTO INTERNO DO IFMAKER –
ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO IF SUDESTE MG**

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

REGULAMENTO INTERNO DO IFMAKER - ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO IF SUDESTE MG

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art 1º Para fins deste Regulamento Interno, define-se:

- I. **comunidade externa:** compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IF Sudeste MG;
- II. **comunidade interna:** compreende servidores do IF Sudeste MG em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;
- III. **faça você mesmo:** é uma prática que consiste em "pôr a mão na massa" para fazer aquilo que talvez pareça possível, somente nas mãos de um profissional;
- IV. **espaço IFMAKER:** é um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Nele, busca-se realizar tarefas por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do "faça você mesmo", que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;
- V. **Movimento Maker:** é uma extensão da cultura "Faça-Você-Mesmo" ou, em inglês, *Do-It-Yourself*. Essa cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;
- VI. **Maker Faire:** ação sistêmica voltada a atender à comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do IFMAKER, como oficinas, palestras e minicursos. A representação local do IFMAKER deverá apresentar, no mínimo, uma ação anual junto à comunidade;
- VII. **prestação de serviços à comunidade:** realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;
- VIII. **proteção intelectual:** a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*;
- IX. **protótipo:** é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;
- X. **usuário do IFMAKER:** pessoa que utiliza o espaço, materiais e equipamentos do IFMAKER.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º Este Regulamento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do IFMAKER nos *campi* do IF Sudeste MG.

Art 3º O IFMAKER é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos por meio da formação complementar em áreas compatíveis com seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IF Sudeste MG. É um espaço importante para a comunidade acadêmica, para a realização de eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento local.

Art 4º De acordo com o organograma do *campus* em que o IFMAKER esteja localizado, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) será co-responsável pelos direcionamentos e diretrizes desses ambientes, tendo como mantenedor o *campus* onde o laboratório está instalado.

§1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, em que fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§2º Para o cumprimento de seus objetivos, deverá criar programas nas temáticas de ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§3º Além de executar os programas, a equipe responsável pelo IFMAKER no *campus* também deverá abrir espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

§4º O IFMAKER deve garantir e promover a inclusão de todos os sujeitos em seu processo acadêmico, inclusive aqueles que possuem especificidades em seu desenvolvimento.

§5º O IFMAKER do *campus* deverá ser gerido por um Representante Geral, responsável pela administração geral do IFMAKER na instituição;

§6º Possuir um Representante Local em cada uma de suas unidades, respeitando o organograma e regulamento próprio do *campus*;

§7º Possuir logomarca própria, a qual deve ser utilizada em todas as ações e divulgações relacionadas ao IFMAKER.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art 5º O espaço IFMAKER tem por finalidade:

- I. funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;
- II. apoiar o desenvolvimento tecnológico;
- III. realizar a articulação com instituições parceiras, visando ao acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- IV. fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- V. disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “Faça-Você-Mesmo”, da pesquisa aplicada, e da inovação para a comunidade interna e externa ao IF Sudeste MG;
- VI. estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IF Sudeste MG e comunidade nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VII. garantir o desenvolvimento de projetos que contemplem a singularidade e a diversidade dos sujeitos
- VIII. apoiar iniciativas de outros ambientes promotores da inovação, em especial, os mecanismos de geração de empreendimentos, tais como incubadoras de empresas;
- IX. contribuir para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados a fim de que as demandas tecnológicas dos arranjos produtivos, sociais e culturais sejam incorporadas às práticas educacionais;
- X. contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando-o às equipes dos *campi* e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;
- XI. apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;
- XII. ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do IFMAKER para a comunidade interna e externa;
- XIII. realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

comunidade interna e externa a exemplo do *Maker Faire*;

- XIV. prestar serviços à comunidade;
- XV. colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art 6º O IFMAKER tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. representação geral;
- II. representação local e
- III. equipe local.

Seção I **Representação Geral**

Art 7º O Representante Geral do IFMAKER deverá fazer parte do quadro de servidores efetivos do IF Sudeste MG e estar vinculado ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC).

§1º O Representante Geral é indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Sudeste MG e nomeado pelo Reitor por meio de portaria.

Art 8º As atribuições do Representante Geral são:

- I. propor políticas e diretrizes para o funcionamento do IFMAKER e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regulamento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- II. auxiliar, em conjunto com as Representações Locais, captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMAKER;
- III. solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas à manutenção do IFMAKER;
- IV. orientar e acompanhar os trabalhos nas unidades do IFMAKER;
- V. auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do IFMAKER, bem como para sua estruturação;
- VI. representar o IFMAKER e suas unidades, quando necessário;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

Seção II **Representação Local**

Art. 9º Cada IFMAKER possui um Representante Local responsável pela sua gestão e pelo suporte à Representação Geral.

§ 1º O Representante Local deverá ser servidor efetivo indicado e nomeado pela Direção-Geral do *campus* por meio de portaria, o qual será responsável pela gestão de sua unidade por dois anos.

§ 2º O Representante Local do IFMAKER deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Representante Geral do IFMAKER.

Art. 10 As atribuições do Representante Local são:

- I. articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMAKER;
- II. auxiliar, em conjunto com o Representante Geral, captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMAKER;
- III. acompanhar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o IFMAKER e empresas externas;
- IV. gerenciar a utilização das instalações físicas do IFMAKER;
- V. responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMAKER;
- VI. elaborar e enviar para o Representante Geral, juntamente com a equipe de gestão local (se houver), o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do IFMAKER;
- VII. elaborar e enviar relatórios, sempre que solicitado pelo Representante Geral do IFMAKER;
- VIII. elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão local estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;
- IX. orientar e acompanhar os trabalhos da equipe local;
- X. promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento *Maker* e da inovação, tanto para a comunidade interna do *campus*, onde atua, quanto para a comunidade externa e respectiva região;
- XI. participar das capacitações promovidas pelo Representante Geral do IFMAKER e/ou indicar integrantes da equipe de gestão local para o mesmo;
- XII. orientar e /ou supervisionar os estágios realizados no IFMAKER;
- XIII. criar documento interno, devidamente aprovado pelo conselho de *campus* ou equivalente, com regras de uso do espaço e seus equipamentos;

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

- XIV. gerir os recursos recebidos e utilizados;
- XV. representar o IFMAKER em seu campus;
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno.

Seção III **Equipe Local**

Art. 11 A equipe do IFMAKER será composta, além do Representante Local, pelos integrantes da equipe IFMAKER.

§ 1º O Integrante da Equipe IFMAKER é qualquer servidor do *campus*, que auxilie ações do Representante Local, oriente atividades no espaço e possua carga horária atribuída para tal:

- I. cada unidade poderá indicar no mínimo 3 servidores (preferencialmente de diferentes áreas do conhecimento) para auxiliar o Representante Local. Estes membros serão indicados pelo Representante Local e nomeados pela Direção-Geral do *campus* por meio de portaria;
- II. o servidor que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata.

§ 2º As atribuições da Equipe Local são:

- I. auxiliar e supervisionar a gestão e o uso das instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMAKER;
- II. auxiliar a orientação e/ou supervisão dos estagiários e discentes voluntários/bolsistas com atividades desenvolvidas no espaço IFMAKER;
- III. auxiliar na criação do documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos.
- IV. primar pela garantia de ser um espaço com acessibilidade.

§ 3º Além da Equipe IFMAKER, o espaço deverá contar com a participação do Estagiário Maker, estudante com atividade de estágio desenvolvida neste local, conforme regulamento institucional, com a função de auxiliar a realização das atividades e a organização do espaço. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com o regulamento de estágio do IF Sudeste MG.

§ 4º O discente voluntário/bolsista Maker é o estudante com a função de auxiliar a realização das atividades dentro do espaço IFMAKER. A documentação para contabilização de horas ou para recebimento de bolsa deverá ser regularizada de acordo com o regulamento do *campus*.

- I. Para o discente voluntário/bolsista deverá ser respeitada a carga horária do edital da

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

instituição de fomento ou do *campus*, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço.

§ 5º Outras possibilidades de envolvimento de discentes na Equipe Local devem estar previstas em regulamentos da instituição.

CAPÍTULO V

USO DA INFRAESTRUTURA DO IFMAKER

Seção I

Espaço Físico

Art. 12 O IFMAKER deve possuir um espaço físico e permanente conforme previsto no Edital Setec/MEC 35/2020 para concessão dos materiais.

Art. 13 A instalação do espaço IFMAKER deverá ser realizada, preferencialmente, próximo à incubadora de empresas do IF Sudeste MG, na estrutura denominada "Hotel Tecnológico", nos *campi* que possuírem tal espaço, ou em outros locais adequados e que possibilitem o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança, para a guarda dos equipamentos e ferramentas do espaço.

Art. 14 Para o uso das instalações do IFMAKER devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regulamento.

§ 1º Ao acessar o espaço IFMAKER, os usuários devem localizar os extintores de incêndio, saída de emergência e ler o mapa de risco exposto.

Nenhum usuário deve acessar o espaço ou executar atividade, sem o prévio conhecimento e autorização dos membros da equipe IFMAKER.

§ 2º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada *campus*, mediante avaliação do Representante Local do IFMAKER, respeitando as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 3º O uso das instalações do IFMAKER é de responsabilidade dos integrantes da equipe IFMAKER, respeitando todas as regras referentes ao horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pelo Representante Local.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

§ 4º É de responsabilidade do usuário do IFMAKER zelar pelos maquinários e ferramentas, comunicar irregularidades, trajar os equipamentos de proteção caso necessário, manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

§ 5º A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados no espaço IFMAKER.

§ 6º É vedada a retirada de qualquer equipamento do espaço IFMAKER sem o envio por escrito ou e-mail com a autorização do Representante Local.

Art. 15 O horário de funcionamento do espaço IFMAKER é definido pelo Representante Local em consonância com o horário de funcionamento e a gestão do *campus* onde esteja instalado

§ 1º Os horários de funcionamento deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço IFMAKER;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, ressalvado em feriados e recessos escolares. O período de funcionamento pode ser distribuído ao longo dos 3 turnos diários com no mínimo (8h) por semana para toda comunidade externa;

§ 3º O Representante Local e/ou os Integrantes da Equipe IFMAKER são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no IFMAKER é necessária a supervisão de um integrante da equipe IFMAKER e a anuência do Representante Local;

§ 5º O Representante Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do ambiente para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do espaço IFMAKER a fim de atender ao disposto neste regulamento;

§ 6º A realização de atividades no espaço IFMAKER fora do horário de funcionamento do *campus*, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção Geral do *campus* e do Representante Local do IFMAKER, respeitando o fluxo interno de cada *campus*.

- I. Durante a organização de eventos, é necessária a participação do Representante Local ou de algum integrante da equipe IFMAKER.

Art. 16 O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, sendo definido pelo Representante Local,

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização;

§ 2º As atividades realizadas (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II **Gestão de Pessoas**

Art. 17 O Representante Local deverá disponibilizar uma carga horária, sugerida de 10 horas semanais, para se dedicar às atividades do IFMAKER em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa por um Representante Local.

Art. 18 A carga horária mínima de funcionamento do espaço IFMAKER é de 20 horas semanais, ressalvado em feriados e recessos escolares, podendo ser dividida entre os membros da equipe, conforme orientações do Representante Local do IFMAKER.

Art. 19 O horário disponibilizado para o funcionamento do laboratório IFMAKER deverá, necessariamente, ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

Parágrafo único.

O registro e contabilização da carga horária dos estagiários, discentes voluntários e/ou bolsistas ficará a cargo da equipe IFMAKER e do Representante Local.

Seção III **Uso dos equipamentos**

Art. 20 A Equipe IFMAKER Local deverá criar e publicar em lugar de fácil visualização as regras para utilização dos equipamentos do espaço IFMAKER.

Art. 21 Fica proibido a instalação de *software* não licenciado dentro do espaço IFMAKER, sendo responsáveis por esse controle o Representante Local juntamente com o setor de tecnologia da informação, que podem responder civil e penalmente em caso de descumprimento dessa regra.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

Art. 22 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exija consumo de energia elétrica, água, ou demande outras utilidades, além da estrutura e da capacidade já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. Para a devida autorização, podem ser exigidos do Representante Local do IFMAKER, projetos técnicos, alvarás ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como, a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 23 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no espaço IFMAKER, o usuário deve realizar o treinamento necessário, bem como portar autorização do seu responsável legal, caso seja menor de idade.

§ 1º A Equipe Local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do espaço IFMAKER e atestar a sua habilidade técnica;

§ 2º A unidade local, composta pelo Representante Local e sua Equipe, terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários do espaço IFMAKER.

Art. 24 Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos no espaço IFMAKER. A confirmação da reserva se dará baseada nos critérios: de disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que o Representante Local julgar pertinentes.

Art. 25 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo espaço IFMAKER poderá ser autorizado pelo Representante Local.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade local do IFMAKER, Regulamento de Patrimônio do IF Sudeste MG e respeitando a legislação vigente.

Art. 26 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes e após o uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 27 Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IF Sudeste MG, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do Representante Local.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28 As receitas do IFMAKER podem ser oriundas de:

- I. participação em projetos/editais de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II. participação de editais de fomento do IF Sudeste MG;
- III. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IFMAKER e com este Regulamento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do IFMAKER, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regulamento Interno.

Art. 29 Todo equipamento deve constar no patrimônio do IF Sudeste MG e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação, deverão acompanhar o termo de doação e serem incorporados ao patrimônio do IF Sudeste MG;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço, deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do IFMAKER ficará sob responsabilidade e gestão do Representante Local.

Art. 30 Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação, de acordo com os regulamentos e normas vigentes, pela execução de serviços técnicos realizados pelo IFMAKER, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

§ 1º Caberá à unidade local, definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IF Sudeste MG, fica a critério do Representante Local do IFMAKER a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IF Sudeste MG, poderá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 31 As receitas da unidade local IFMAKER são operacionalizadas pelo *campus*, mediante indicação dos Representantes Locais;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do IFMAKER e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro do IFMAKER, atendendo às demandas financeiras por meio do Representante Local, e representando-o perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas, às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, eles são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, atentando-se às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de Apoio credenciada ao IF Sudeste MG, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, ou outras formas regulamentadas pela instituição, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao IFMAKER.

§ 4º As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do *campus* alocado ao IFMAKER.

§ 5º O IFMAKER poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 32 Quando houver participação do IFMAKER na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do IFMAKER, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IF Sudeste MG, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

IF SUDESTE MG - REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 - Juiz de Fora - MG

Telefone: (32) 3257-4112

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) do IF Sudeste MG, considerando o grau de envolvimento do IFMAKER e/ou IF Sudeste MG no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do IFMAKER, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regulamento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG, com fulcro no art. 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 34 Os casos omissos, neste Regulamento Interno, serão resolvidos pelo Representante Geral do IFMAKER em conjunto com as Representações Locais e com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais. Bem como também a participação de algum órgão colegiado, caso seja necessário, dependendo da sua natureza.

Art. 35 O presente Regulamento poderá ser atualizado ou modificado a qualquer momento.

Art. 36 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, xx de mês de 202X.